ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.756, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Redação dada pelo Decreto n° 1.841, de 20 de abril de 2004.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – CETRAN-AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto nos artigos 7º, 14, 15 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-100/2004, e

Considerando o contido na Resolução nº 150 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 08 de outubro de 2003, que estabelece novas diretrizes a serem observadas nos regimentos dos Conselhos Estaduais de Trânsito dos Estados – CETRANs, e Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas - CETRAN-AL, que a este acompanha.

Art. 2º. As despesas decorrentes das aplicações deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN-AL.

Art. 3º Fica o Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL responsável pela implantação, acompanhamento e controle da execução do Regimento aprovado por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 38.129, de 20 de setembro de 1999.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 06 de fevereiro de 2004, 116º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 09.02.2004.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – CETRAN-AL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL, órgão de deliberação coletiva vinculado à Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada, é o órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Alagoas e julgador em 2ª Instância dos recursos contra as decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, nos casos estabelecidos na legislação federal.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

III – elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

V – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARIs; e

b) do DETRAN-AL, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental e psicológica.

VII – opinar sobre questões de trânsito submetidas a sua apreciação;

VIII – acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema do Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

X – informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do artigo 333 do CTB;

XI – indicar um representante para compor comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física, à habitação para conduzir veículos automotores; e

XII – designar em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN/AL compor-se-á de um Presidente e dez membros, a saber: (Redação dada pelo Decreto n° 1.841, de 20.04.2004.)

REDAÇÃO ORIGINAL: *"Art. 3º O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL compor-se-á de um Presidente e nove membros, a saber:"*

I – facultada a suplência;

II – um presidente nomeado pelo Governador do Estado;

III – três representantes do Estado, sendo:

a) um do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN-AL;

b) um do órgão ou entidade executivo rodoviário do Estado; e

c) um da Polícia Militar do Estado – PM-AL;

IV – três representantes dos Municípios, sendo:

a) um da Capital do Estado;

b) um do Município com a maior população, exceto se já contemplado no item anterior;

c) um do Município com população acima de 500 mil habitantes, exceto se já contemplado no item anterior;

d) um do Município com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, exceto se já contemplado no item anterior; e

e) um do Município com população entre 30 mil e 100 mil habitantes, exceto se já contemplado nos itens anteriores, e assim sucessivamente quando existirem mais de três representantes;

V – três representantes de entidades civis correspondendo a:

a) um patronal representando empresas de transportes de passageiros e de cargas;

b) um dos trabalhadores em transportes de passageiros e de cargas; e

c) um de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

VI – um representante com notório saber na área de trânsito, com nível superior. (Redação acrescentada Decreto n° 1.841, de 20.04.2004.)

§ 1º O Presidente e os demais membros do CETRAN-AL serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros de reconhecida experiência em matéria de trânsito e reputação ilibada, residentes no Estado de Alagoas.

§ 2º Os representantes das entidades previstas no inciso V, do artigo 3º, serão escolhidos pelo Governador do Estado, dentre os nomes por elas indicados em lista tríplice.

Art. 4º O integrante do CETRAN-AL não poderá compor a JARI.

Art. 5º O mandato dos membros do CETRAN-AL será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

Art. 6º Poderá haver a recondução dos integrantes do CETRAN-AL por períodos sucessivos.

Art. 7º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, eleito pelo Conselho dentre os membros relacionados no artigo 3º, inciso III, deste Regimento e os Conselheiros por suplentes escolhidos e nomeados nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º.

Parágrafo único. No exercício da presidência do Conselho, o Vice-Presidente terá as mesmas atribuições que são conferidas ao Titular.

Art. 8º O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL fica assim constituído:

I – Plenário; e

II – Secretaria Administrativa.

§ 1º O Plenário é constituído dos membros que compõem o Conselho.

§ 2º A Secretaria Administrativa promoverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do órgão e os serviços serão desempenhados por servidores do Estado colocados à disposição do referido Conselho.

§ 3º Para o desempenho das atribuições de Secretário do Plenário, o Presidente designará um servidor dentre os componentes da Secretaria Administrativa, observado o disposto na legislação pertinente.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário terá as atribuições relacionadas no artigo 2º, deliberando sobre quaisquer assuntos a ele referentes.

Parágrafo único. Compete ainda ao Plenário:

I – julgar os pedidos de justificativas de faltas dos Conselheiros às reuniões;

II – estabelecer, mediante resolução, os dias e horários das reuniões ordinárias; e

III – exercer as demais funções decorrentes de disposições legais.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10° Compete ao Presidente do CETRAN-AL:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – resolver as questões de ordem e apurar o resultado da votação do Plenário, proclamando-lhe os resultados;

III – participar dos debates, votar e relatar processos;

IV – distribuir processos e outros expedientes aos Conselheiros e proferir despachos em documentos, bem como conceder vistas dos autos quando solicitado;

V – representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

VI – convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

VII – assinar, com o relator, as resoluções do Conselho;

VIII – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho;

IX – expedir resoluções e outros atos, decorrentes das decisões do Plenário ou necessários à execução dos serviços;

X – constituir Comissão de Sindicância;

XI – Requisitar o pessoal necessário para apoiar a Secretaria Administrativa do Conselho que não poderá exceder ao limite máximo de 3 (três) servidores;

XII – aprovar o plano de férias do pessoal do Conselho;

XIII – fixar ou prorrogar, quando houver motivo justo, prazo para apresentação de pareceres pelos Conselheiros;

XIV – superintender, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do CETRAN-AL;

XV – aprovar a pauta de cada reunião;

XVI – submeter à aprovação do Plenário os pedidos de justificativas de faltas às reuniões;

XVII – designar comissão para participar de trabalhos ou representação em solenidade oficial;

XVIII – decidir pedidos de juntada, anexação, apensamento de processos ou desentranhamento de documentos;

XIX – determinar a publicação dos atos do CETRAN-AL no órgão oficial;

XX – fazer observar as leis e regulamentos pertinentes à competência e circunscrição do Colegiado;

XXI – dar cumprimento às Resoluções do Conselho;

XXII – autorizar a expedição de Certidão;

XXIII – punir disciplinarmente os servidores do CETRAN-AL e justificar-lhes as faltas, de acordo com a legislação específica;

XXIV – apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos; e

XXV – avocar matéria, a seu juízo, para relatar.

Art. 11° Compete a cada Conselheiro:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II – relatar processo que lhe for distribuído;

III – discutir e votar matéria de competência do Conselho;

IV – solicitar diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

V – requerer ao Presidente que conste de pauta de reunião do Conselho assunto que entenda deva ser objeto de discussão e deliberação;

VI – visitar ou inspecionar, por designação do Presidente ou deliberação do Conselho, órgãos integrantes do sistema de trânsito, após o que deverá apresentar ao Plenário relatório das observações colhidas;

VII – representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, comissões, congressos e conferências;

VIII – assinar o livro de presença, assim como a ata de reunião a que comparecer;

IX – justificar o não comparecimento às reuniões;

X – pedir vista de processo e proferir, por escrito seu voto, quando vencido;

XI – desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente por deliberação do Plenário;

XII – comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às missões; e

XIII – exercer outros encargos que se insiram no âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 12° Compete ao Chefe da Secretaria Administrativa:

I – receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

II – manter fichário de legislação relativo ao trânsito e de interesse do Colegiado;

III – providenciar a organização dos expedientes decorrentes de deliberações do Conselho;

IV – manter atualizado o registro das Resoluções do Conselho;

V – preparar e encaminhar os expedientes necessários ao pagamento das gratificações devidas aos membros do CETRAN-AL, bem como os relativos à remuneração dos servidores em exercício no Conselho;

VI – executar os serviços de mecanografia;

VII – manter registro atualizado do material pertencente ou sob responsabilidade do CETRAN-AL;

VIII – datilografar relatórios, votos e despachos diversos minutados pelos Conselheiros;

IX – promover o cumprimento das diligências determinadas pela Presidência; e

X – exercer outros encargos que se insiram no âmbito de sua competência específica ou atribuída pelo Presidente do Conselho.

Art. 13° Compete ao Secretário do Plenário:

I – preparar a agenda das reuniões e distribuí-las aos Conselheiros 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início;

II – secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as respectivas atas, e promover a publicação das mesmas, quando for necessário;

III – redigir e datilografar certidões e providenciar cópias autenticadas das atas das reuniões quando determinado pelo Presidente. (Redação dada pelo Decreto n° 1.841, de 20.04.2004.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
"III – redigir e datilografar certidões e providenciar cópias autenticadas das atas as reuniões quando determinado pelo Presidente;"

IV – registrar a distribuição dos processos aos Conselheiros, controlando-lhes os prazos; e

V – executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Colegiado.

TÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A gratificação pela participação em reuniões do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN/AL, devida aos respectivos membros, ao Secretário do Plenário, bem como ao Chefe da Secretaria Administrativa, terá por base o disposto na Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e no Decreto nº 36.503, de 24 de abril de 1995. (Redação dada pelo Decreto n° 1.841, de 20.04.2004.)

READAÇÃO ORIGINAL:
"Art. 14° A gratificação pela participação em reuniões do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL, devida aos respectivos membros, ao Secretário do Plenário, bem como ao Chefe da Secretaria Administrativa, terá por base o disposto no Decreto nº 36.503, de 24 de abril de 1995:"

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

§ 2º As reuniões remuneradas não excederão ao limite de 4 (quatro) por mês.

TÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 15° O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL reunir-se-á, ordinariamente, até quatro vezes por mês, de acordo com as necessidades de estudo e assuntos submetidos a sua decisão, devendo obrigatoriamente ser realizada, no mínimo, uma reunião mensal; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo à solicitação de no mínimo 6 (seis) dos Conselheiros.

§ 1º O Conselho fixará em resolução as normas que regulamentarão o funcionamento do Plenário.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Cada Conselheiro terá um voto, e o Presidente, ainda, o de qualidade.

§ 4º O CETRAN-AL deliberará mediante resoluções e pareceres.

Art. 16° O Conselho não realizará reunião em dia feriado ou de ponto facultativo.

Art. 17° As reuniões somente serão realizadas com a presença, no mínimo de 6 (seis) dos seus membro, incluindo-se o Presidente ou seu substituto, observada a paridade de representação.

Art. 18° De cada reunião lavrar-se-á uma ata na qual se resumirá, com clareza e objetividade, tudo quanto haja ocorrido na mesma e que após aprovada pelo Plenário do Conselho será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 19° As reuniões plenárias terão a duração máxima de 3 (três) horas e serão sempre de caráter reservado, salvo as solenidades ou de natureza técnica e científica.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 20° Caberá recurso para o CETRAN-AL das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs.

Art. 21° O recurso será interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da decisão, de qualquer modo, pelo infrator, juntando o comprovante de quitação relativo ao débito de multa.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro dos 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação e se entender intempestivo assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Nas hipóteses de inaptidão em exame de saúde física, mental ou psicológico, aplica-se os prazos previstos neste artigo, devendo ser instruído devidamente com as informações e documentos necessários ao julgamento.

Art. 22° O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se por motivo de força maior o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade competente para fazê-lo, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 23° No julgamento de recursos pelo CETRAN-AL, não será admitida sustentação oral.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24° Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas no prazo de um ano.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

a) férias regulamentares;

b) viagens a serviços;

c) licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoa da família, gala, nojo e à gestante; e

d) serviços obrigatórios por lei.

Art. 25° A posse dos Conselheiros dar-se-á perante o Governador do Estado de Alagoas, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 26° O horário de expediente do CETRAN-AL, obedecidos os limites fixados na legislação em vigor, será estabelecido pelo Plenário do Colegiado.

Art. 27° O Conselho manterá publicação oficial periódica dos pareceres, resoluções, trabalhos técnicos e legislação em geral, referentes a assuntos de trânsito.

Art. 28° É vedado ao pessoal do Conselho a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços do Conselho.

Art. 29° Os órgãos da Administração do Trânsito proporcionarão aos membros do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL, quando em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes dados que solicitarem e permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços.

Art. 30° Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Plenário.